



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 292/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revisados e corrigidos, em 5,61% (cinco, sessenta e um por cento), os valores dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

**Art. 2º** - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14.

**Parágrafo único.** Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Art.4º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia o índice inflacionário conforme o INPC/IBGE  
*"Juntos construindo um futuro melhor"*

AP



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

referente aos meses de Março de 2013 à Março de 2014, no valor de 5,61% (cinco sessenta e um por cento).

**Parágrafo único** - As despesas quanto à Revisão Geral e Anual dos servidores da Câmara Municipal serão suportadas por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 23 DE  
ABRIL DE 2014.



**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-Prefeito Municipal-